



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258/2017

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RESPEITO ÀS CORES DA BANDEIRA DE CAPIM, NA PINTURA DOS PRÉDIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A parti da Vigência desta Lei, todas as Edificações Públicas do Município de Capim, Estado da Paraíba, Construídas ou que forem Adquiridos, seja por Compra, Aluguel ou Cessão, após a Sansão desta Lei, deverão ser Pintadas com as Cores que Representem e Simbolizem as cores da Bandeira do Município de Capim, Observando a Predominância de cada Cor, em Conformidade com o Brasão do Município instituído pela Lei Municipal 06/1997,

Art. 2º - Igualmente os Prédios do Município de Capim que já se encontram Edificados, Instalados e Funcionando, quando forem receber nova Pintura, também deve obedecer ao mesmo Padrão Descrito no Artigo anterior em Relação às Cores da Bandeira do Município de Capim.

Art. 3º - O Disposto nessa Lei Aplica – se, Também, aos Prédios das Autarquias, Fundações, e aos das Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação, Revogando se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 29 de novembro de 2017.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-